

CONCURSO PÚBLICO

“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COM E SEM OPERADOR”

PROCESSO N.º CP002520

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, AGOSTO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação de equipamentos para construção civil com e sem operador, na modalidade de prestação de serviços contínua, para apoio às obras por administração direta da entidade adjudicante que serão realizadas dentro do conselho de Cascais, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas na Parte II deste caderno de encargos.
2. No âmbito do presente procedimento a entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, ou até que os serviços prestados atinja o valor de € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros), acrescer do valor do IVA à taxa legal aplicável, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis)

meses.

4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público, incluindo eventuais renovações é de até € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.
3. A fixação do preço base teve por suporte uma consulta ao mercado para aferir o valor real de mercado para este tipo de serviços em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, nos termos e em estrita observância do disposto no artigo 35.º-A do CCP, a qual se encontra disponível para consulta dos concorrentes que venham, no respetivo procedimento, a requerê-lo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará o preço unitário por bem/serviço nos termos da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A entidade adjudicante pagará os serviços efetivamente prestados, multiplicando o número de horas apuradas por cada equipamento pelo respetivo preço hora constante da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
3. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato “CP002520” e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Executar a prestação de serviços objeto do contrato afetando os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b. Todos os equipamentos e veículos devem estar em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia;
- c. Fornecer o combustível, bem como os materiais de desgaste e os consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- d. Obrigação de garantir a utilização do mesmo tipo de equipamentos simultaneamente na mesma obra ou em obras diferentes;
- e. Garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos objeto de locação e a substituição célere dos mesmos em caso de avaria durante a execução dos trabalhos, nos termos definidos neste caderno de encargos;
- f. Garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas a qualquer título, ou daqueles que, sendo estranhas ao trabalho aí se encontrem a seu convite ou da entidade adjudicante;
- g. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- i. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- j. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
- k. Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade adjudicante;

- l. Assunção da integral responsabilidade quanto ao pessoal por si empregue na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional para trabalhar com a categoria de veículo locado e à sua disciplina;
 - m. Cumprir as prescrições mínimas de segurança para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 5 de fevereiro;
 - n. Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - o. Enviar mapas mensais discriminativos dos serviços efetuados aquando do envio das faturas, com indicação da data, horas despendidas e tipo de viatura utilizada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Seguros

- 1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, à contratação de trabalhadores imigrantes, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2. Todas as apólices de seguro e suas eventuais franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 3. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário.
- 4. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

- 1 O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicante, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
- 2 Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo-lhe o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da

Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, caso o adjudicatário não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente caderno de encargos, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo atraso de até 2 (duas) horas na disponibilização dos equipamentos: 10% (dez por cento) do preço contratual relativo à respetiva encomenda;

- b. Por qualquer atraso na disponibilização dos equipamentos que ultrapasse o definido na alínea anterior: 10% (dez por cento) por cada hora de atraso preço contratual relativo à respetiva encomenda;
 - c. Pelos demais incumprimentos contratuais: até 5% (vinte por cento) do preço contratual
- 2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
 - 3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
 - 4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
 - 5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 - 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento e resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 15.ª

Casos furtivos e de força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a

não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 18.^a

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Artigo 22º

Execução e liberação de caução

1. A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Cascais Próxima, E.M., S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Cascais Próxima, E.M., S.A., não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da Cascais Próxima, E.M., S.A., para esse efeito.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Cascais Próxima, E.M., S.A., promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é designado, pelo órgão competente, para a função de gestor de contrato o senhor Bernardo Gonçalves
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3. No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 24.^a

Direito e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Considerações preliminares

É objeto da Cascais Próxima, E.M., S.A., a promoção do desenvolvimento local e prestação de um vasto conjunto de serviços, desde a construção e manutenção de infraestruturas, espaços verdes, mobiliário e equipamentos urbanos, à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, lançamento, execução e fiscalização de empreitadas de obras municipais de implantação, conservação e manutenção de edifícios municipais ou sob a gestão municipal, bem como a gestão da mobilidade integrada;

Para levar a efeito as intervenções acima referidas com a brevidade que se impõe, esta empresa necessita de dispor num espaço de tempo muito curto dos equipamentos de construção necessários para o efeito.

Apesar de dispor da maioria dos equipamentos necessários para a o exercício da sua atividade, é imprescindível assegurar a disponibilidade de equipamentos por forma a dar uma resposta pronta a possíveis casos de avarias e/ou acréscimo de trabalho não previsto e urgente.

Os equipamentos objeto de locação podem ser disponibilizados com ou sem os respetivos operadores (que deverão ser detentores das qualificações necessárias para a sua condução).

Cláusula 25.^a

Prazo, local de entrega e transporte dos equipamentos

1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário e colocados nos locais do Concelho de Cascais que lhe forem indicados pela entidade adjudicante na correspondente Nota de Encomenda (Pedido de Fornecimento do Serviço) no prazo mínimo de 12 (doze) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de cada uma das solicitações que ao adjudicatário forem dirigidas pela entidade adjudicante, as quais serão realizadas por escrito.
2. O transporte dos bens objeto de locação que não possam circular na via pública será efetuado pelo adjudicatário, que também levará a efeito a respetiva descarga e realizará o carregamento e transporte de retorno dos mesmos, sendo também da responsabilidade do adjudicatário a deslocação até aos locais definidos pela entidade adjudicante dos bens que possam circular na via pública.
3. A disponibilização dos bens objeto de locação deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Documentos a apresentar pelo adjudicatário

1. Aquando da disponibilização dos equipamentos e antes do início dos trabalhos, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:
 - a. Cópia dos documentos comprovativos da realização das ações de verificação e manutenção dos equipamentos legalmente previstas;
 - b. Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura dos danos ocasionados por vícios e falhas mecânicas dos equipamentos, bem como dos que sejam da responsabilidade dos respetivos operadores;
 - c. Cópia do documento comprovativo da realização das ações de verificação e manutenção dos equipamentos;
 - d. Cópia do certificado de aptidão profissional dos operadores dos equipamentos.
2. Sempre que o adjudicatário pretenda substituir algum dos equipamentos ou dos operadores/manobradores/condutores constantes da lista a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior, deve desse facto informar a entidade adjudicante, devendo para o efeito remeter-lhe as listas devidamente atualizadas.

Cláusula 27.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

Os bens objeto de locação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio, do combustível e dos consumíveis necessários à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 28.ª

Substituição de equipamentos e dos respetivos operadores

1. Caso a entidade adjudicante venha a constatar que os equipamentos disponibilizados não cumprem os requisitos definidos ou se verifiquem, de modo comprovado, situações de inadaptação ou incapacidade dos operadores, determinará que o adjudicatário proceda à sua substituição, fixando-lhe um prazo para o efeito.
2. Se as situações referidas no número anterior se refletirem na qualidade dos trabalhos executados, a entidade adjudicante ordenará que o adjudicatário refaça o trabalho indevidamente executado.

3. O adjudicatário deverá proceder às substituições referidas no n.º 1 da presente cláusula e aos trabalhos mencionados no número anterior no prazo que para o efeito lhe for fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª

Manutenção dos equipamentos

1. A manutenção preventiva e a reparação dos equipamentos serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que deverá assegurar a verificação periódica e a manutenção dos mesmos durante o seu período de utilização, de modo a que aqueles satisfaçam os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
2. A entidade adjudicante compromete-se a facilitar a ação do serviço técnico do adjudicatário neste tipo de intervenções.
3. Os tempos de paragem necessários para a reparação das avarias que impeçam o normal funcionamento dos equipamentos não deverão ser faturados pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
4. Os equipamentos deverão ser reparados no período máximo de 4 horas a contar do momento em que ocorreu a avaria.
5. Em caso de impossibilidade de reparação no período definido no número anterior, o adjudicatário deverá substituir o equipamento por outro igual ou equivalente no período máximo de 8 horas a contar do momento em que ocorreu a avaria.

Cláusula 30.ª

Meios humanos

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à sua aptidão profissional, à disciplina e à formação dos colaboradores que irão manobrar os equipamentos.
2. Atendendo a que os equipamentos objeto de locação são equipamentos automotores, os respetivos manobreadores / condutores deverão, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, ser detentores das habilitações necessárias para a sua condução, designadamente de formação profissional de condutor / manobrador e, nos casos em que seja legalmente exigível, de carta de qualificação de motorista adequada à viatura que conduz.
3. Findo o presente contrato, por caducidade, denúncia, resolução ou revogação, o destino do pessoal empregado ou contratado pelo adjudicatário e as consequências emergentes dos

contratos de trabalho e/ou prestação de serviços celebrados para cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento, são da sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 31.ª

Horário de Trabalho

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de horário de trabalho do pessoal afeto à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se ainda a cumprir o disposto nas convenções coletivas de trabalho do seu pessoal empregado, mormente, na prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 32.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem como a outros intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços objeto do presente procedimento, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Sem manobrador

Art.	Designação	Uni.	qt	Preço base unitário
1	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, de segunda a sexta-feira, <u>entre as 07:00 e as 20:00 horas</u>			
1.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	60,00 €
1.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	46,33 €
1.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	73,00 €
1.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	62,50 €
1.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	72,83 €
1.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	125,50 €
1.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	89,33 €
1.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	36,00 €
1.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	46,33 €
1.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	67,83 €
1.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	96,33 €
1.12	Transporte (ida e volta)	Un.	1	132,33 €
2	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, aos Sábados, Domingos, Feriados pelo período de 24h, e em dias úteis, <u>entre as 20:00 e as 07:00 horas</u>			
2.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	78,17 €
2.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	56,67 €
2.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	92,27 €
2.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	73,00 €
2.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	83,67 €
2.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	153,00 €

2.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	104,83 €
2.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	46,33 €
2.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	56,67 €
2.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	78,33 €
2.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	121,17 €
2.12	Transporte (ida e volta)	Hora	1	196,00 €

Com manobrador

Art.	Designação	Uni.	qt	Preço base unitário
1	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, de segunda a sexta-feira, <u>entre as 07:00 e as 20:00 horas</u>			
1.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	70,75 €
1.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	57,00 €
1.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	83,67 €
1.4	Escavadora de rastos (19t<Peso operacional<24t)	Hora	1	73,17 €
1.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	83,50 €
1.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	136,17 €
1.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	100,00 €
1.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	46,67 €
1.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	57,00 €
1.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	78,50 €
1.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	110,33 €
1.12	Transporte (ida e volta)	Un.	1	143,00 €

2	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, aos Sábados, Domingos, Feriados pelo período de 24h, e em dias úteis, <u>entre as 20:00 e as 07:00 horas</u>			
2.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	88,83 €
2.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	67,33 €
2.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	102,93 €
2.4	Escavadora de rastos (19t<Peso operacional<24t)	Hora	1	83,67 €
2.5	Bulldozer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	94,33 €
2.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	163,67 €
2.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	115,50 €
2.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	57,00 €
2.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	67,33 €
2.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	89,00 €
2.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	131,83 €
2.12	Transporte (ida e volta)	Hora	1	206,67 €